

PRORROGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL DO PROJETO DE EXECUÇÃO DO LOTEAMENTO TURÍSTICO MONTE DA RIBEIRA

Designação do Projeto:	Loteamento Turístico Monte da Ribeira
Enquadramento no Regime Jurídico de AIA	Subalínea i), alínea b), do n.º 3, do artigo 1.º do RJAIA
Localização	Distrito de Faro, concelho de São Brás de Alportel, freguesia de São Brás de Alportel
Proponente	Pêro de Amigos, S.A.
Entidade Licenciadora	Câmara Municipal de São Brás de Alportel
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, I.P.

Proposta de decisão:	Concedida
-----------------------------	-----------

Antecedentes e Resumo do Procedimento de Prorrogação da DIA

No âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do projeto de “Loteamento Turístico Monte da Ribeira”, em fase de projeto de execução, foi emitida em 01/04/2021, por esta CCDR, I.P. enquanto autoridade de AIA, a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) do projeto em apreço (em anexo ao TUA20210407000131), com sentido de decisão favorável condicionada ao cumprimento das condicionantes, medidas de minimização e planos de monitorização apresentados no EIA e complementados com os do parecer emitido pela Comissão de Avaliação (CA).

Em 13/03/2025, foi solicitado pelo proponente a prorrogação do prazo de validade da DIA, válida por um período de 4 anos sobre a data da sua emissão – nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 24.º, ambos do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro (Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental - RJAIA), apresentando, no pedido em apreço, fundamentação da necessidade de prorrogação e de informação sobre a manutenção das condições essenciais que presidiram à emissão da decisão (conforme n.º 2 do artigo 24.º do RJAIA).

Para apreciação do pedido de prorrogação da validade da DIA, foi solicitada a análise e pronúncia às entidades que constituíram a CA no âmbito do respetivo procedimento de avaliação ambiental, nomeadamente à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P./Administração da Região Hidrográfica (APA/ARH) Algarve, ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., ao Património Cultural, I.P., à Câmara Municipal de São Brás de Alportel, à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. – Alterações Climáticas, e, à Unidade de Ordenamento do Território (UOT) e à Unidade de Planeamento e Desenvolvimento Regional (UPDR) desta CCDR, I.P. No seguimento do solicitado, sobre a prorrogação do prazo de validade da DIA do projeto de “Loteamento Turístico Monte da Ribeira”, e, atendendo aos pareceres entretanto emitidos pelas entidades consultadas, emite-se a prorrogação da DIA nos termos do RJAIA e em conformidade com o exposto no separador seguinte - ‘Avaliação de Potenciais Alterações à Situação de Referência’.

Avaliação de Potenciais Alterações à Situação de Referência:

Segundo a análise efetuada, releva-se o seguinte:

i) Instrumentos de Gestão Territorial e classificação ou alteração de limites de áreas protegidas ou sítios da Rede Natura 2000

Não foram verificadas alterações aos instrumentos de gestão territorial aplicáveis, nem foram identificadas modificações quanto à classificação ou aos limites das áreas protegidas ou dos sítios da Rede Natura 2000 que possam afetar a emissão da DIA.

Não havendo alterações aos Instrumentos de Gestão Territorial aplicáveis, nem às servidões ou restrições de utilidade pública relativas à área abrangida pela decisão da DIA, que possam comprometer a sua validade, considera-se que se mantêm as condições ambientais que estiveram na base da sua emissão. Apesar da proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN), no âmbito da revisão do PDM, se encontrar em fase final de elaboração, a mesma não altera os pressupostos ambientais do projeto.

ii) Classificação de elementos do património cultural e, ou a criação ou alteração das respetivas zonas de proteção

Não foram identificadas alterações quanto à classificação de elementos do património cultural, nem à criação ou modificação das respetivas zonas de proteção, que possam interferir com os pressupostos que sustentaram a emissão da DIA.

Ademais, e conforme mencionado no parecer do Património Cultural, I.P., é de salientar que o proponente deverá providenciar a prospeção prévia e o acompanhamento arqueológico da obra de construção do loteamento, em conformidade com o previsto no Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro.

iii) Novos projetos, existentes ou já aprovados, que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos

Não foram identificados novos projetos, existentes ou aprovados, na envolvente do projeto em apreço, que possam originar efeitos cumulativos ou sinérgicos relevantes suscetíveis de alterar os pressupostos da DIA emitida.

Sendo apenas de salientar que foi emitida a Câmara Municipal de São Brás de Alportel emitiu a licença de operação de loteamento n.º 1/2024, válido até 28/08/2034 (cinco anos para cada fase), onde são incluídas as obras de urbanização.

iv) Informação sobre alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias

Não foram identificadas alterações legislativas ou regulamentares com impacto significativo na aplicação das medidas de minimização ou compensatórias previstas na DIA, mantendo-se válidos os pressupostos legais e técnicos que sustentaram a sua definição.

v) Informação sobre outras alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico

Não foram identificadas alterações significativas no ambiente biofísico ou no contexto socioeconómico da área de implantação do projeto que comprometam os pressupostos que estiveram na base da emissão da DIA.

Em matéria de recursos hídricos, importa referir a pronúncia da APA/ARH Algarve, porquanto “(...) à data do licenciamento os volumes de água previstos para rega poderão ser revistos em conformidade com eventuais medidas de contingência em vigor.”

Relativamente à biodiversidade, o ICNF, I.P. considerou que estão reunidos os pressupostos para a emissão da prorrogação da DIA, devendo ser dado cumprimento às exigências ambientais determinadas na DIA para as distintas fases de implementação do projeto, incluindo as mencionadas no parecer entretanto

emitido no âmbito deste procedimento de prorrogação da DIA (tal como consta na informação com referência n.º I01692-202504-INF-AMB).

Assim sendo, considera-se de conceder a prorrogação do prazo de validade da DIA, por um período de quatro anos, a contar da data de 01/04/2025, sendo que, deve o proponente demonstrar junto desta CCDR, I.P., enquanto autoridade de AIA, o cumprimento e observância das condicionantes, medidas e monitorizações previstas para as distintas fases de implementação do projeto.

**Decisão de Prorrogação
da DIA**

Face ao exposto, concede-se a prorrogação do prazo de validade da DIA por um período de quatro anos, a contar da data de 01/04/2025, sendo que, deve o proponente demonstrar junto desta CCDR, I.P., enquanto autoridade de AIA, o cumprimento e observância das condicionantes, medidas e monitorizações previstas para as distintas fases de implementação do projeto.

Importará ainda referir que, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 24.º do RJAIA, a DIA em apreço não poderá ser objeto de nova prorrogação.

Validade da DIA

01/04/2029

Assinatura:

O Vice-Presidente

José Pacheco*

* No uso da delegação de competências decorrente do Conselho Diretivo da CCDR do Algarve, I.P., de 31 de janeiro de 2024, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 122, de 26 de junho de 2024, sob a referência Deliberação (extrato) n.º 819/2024.